



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

LEI Nº 2.671, DE 28 DE MAIO DE 2001.


HERCULANÔ PINTO FILHO

MG1398-JP

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ASSOCIAR O MUNICÍPIO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Lavras à Associação Civil, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O Município só poderá integrar a Associação Civil que contenha, de forma plural, entidades da sociedade civil e representantes da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: O Estatuto da entidade deverá prover sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos apontados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 3º - O Estatuto da Associação Civil deverá conferir ao Município direito a veto na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração estatutária será encaminhada à Câmara Municipal para ciência do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Estatuto da referida Associação Civil deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município autorizado a dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da Associação Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Estatuto da Associação Civil deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I - A contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, ou sempre que um dos representantes do Conselho de Administração desejar, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações.

II - A disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações e de empréstimos de agências de financiamento, em nenhuma hipótese captarão recursos do público.

III - A disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada.

IV - A disposição de que deverá operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação as atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores.

V - A disposição de que deverá ser financeiramente não dependente do Município, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, e de que deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência.

VI - A disposição de que deverá operar exclusivamente no Município de Lavras/MG.

VII - A disposição de que não poderá, em hipótese alguma, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.

Art. 6º - O Município e os demais parceiros poderão analisar a transformação da Associação Civil para Banco Múltiplo Municipal, observando a manutenção do seu caráter





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A transformação da sociedade de que trata o "caput" deste artigo deverá ser analisada no prazo de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses a contar da sua constituição e dependerá, necessariamente, de lei que a autorize.

Art. 7º - O ingresso de novos sócios na Associação Civil dar-se-á somente com o voto favorável de três quartos dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será o órgão competente para análise do pedido de ingresso.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Associação Civil à qual o Município vier a associar-se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Para acorrer a presente despesa fica criado o seguinte Programa no orçamento vigente:

0214 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

0214-01-11643621.085-4.2.6.0. – Inversões Financeiras/Banco do Povo...100.000,00

Art. 10 - Como recurso para abertura do Crédito Especial ora autorizado, fica anulado o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

- 021201-15814862.145 - 3.1.2.0 – 30.000,00
- 021201-15814832.139 - 3.1.3.2 – 25.000,00
- 021401-11070212.161 - 3.1.3.2 – 10.000,00
- 021401-11070212.162 - 3.1.1.1 – 15.000,00
- 021401-11633542.164 - 3.1.3.2 – 20.000,00

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de maio de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

